

Anexo 1. Quadro 2. MEDIDAS MITIGADORAS PARA APROVAÇÃO DE ATIVIDADES INCÔMODAS	
01	Adequação dos níveis de ruídos emitidos pela atividade, atendendo ao disposto na legislação vigente entre elas, Código de Posturas e Código de Edificações, Municipais;
02	Atender a Lei Estadual nº 1817/78, que trata do controle da poluição atmosférica;
03	Atender o Decreto Estadual nº 8486/76, que trata do controle de poluição hídrica;
04	Execução e implementação de projeto conforme o disposto nas normas da ABNT- NBR 10.273/88 relativas às questões da ocorrência de choque ou vibração no estabelecimento em questão;
05	Execução e implementação de projeto de isolamento acústico do estabelecimento, em conformidade com a legislação que regula a poluição sonora e atender as normas da ABNT- NBR 10.151/87 e 10.152/87;
06	Destinação adequada para os resíduos sólidos gerados pela atividade, proibido disposição a céu aberto ou incineração, em conformidade com a ABNT- NBR 10.004;
07	Destinação adequada para os efluentes gerados pela atividade, proibindo o lançamento direto na rede pública ou a céu aberto, quando a atividade necessitar de tratamento preliminar, em conformidade com o Decreto Estadual 8468/76;
08	Na realização das operações de solda em local adequado, obedecer as normas de insalubridade pertinentes, para impedir os efeitos maléficos provocados pelo luzimento;
09	Implementação de isolamento por meio de compartimento fechado nas instalações de lavagem e pulverização de veículos;
10	Implementação de isolamento por meio de compartimento fechado, provido de sistema de ventilação exaustora com filtro, cabine de pintura, nos processos de pintura por aspersão;
11	Execução de sistema de retenção dos despejos de óleo, graxas e gorduras, antes de serem lançados em rede pública, ao solo e/ou corpo d'água;
12	Controle da atividade impedindo a emissão de material particulado para fora dos limites da propriedade;
13	Controle da atividade impedindo a emissão de odores para fora dos limites da propriedade;
14	Obtenção de licenciamento dos órgãos estaduais de saneamento ambiental para o exercício da atividade prevista;
15	Execução do sistema de "cata fuligem" nas chaminés, no caso de haver fornos à lenha e churrasqueiras;
16	Obtenção de autorização por parte de órgão competente do Ministério do Exército;
17	Implementação do número de vagas de estacionamento de acordo com legislação específica existente;
18	Execução de faixas de sinalização para orientar áreas de embarque e desembarque de pátio de carga e descarga, áreas com vagas para estacionamento e áreas de acessos de veículos e pedestres, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes;
19	Executar compartimentos para separação dos diversos tipos de materiais estocados, com altura mínima de 2,00 metros, como por exemplo sucatas, insumos da construção civil, materiais recicláveis, entre outros, permitindo espaços suficientes para os procedimentos de limpeza e controle de proliferação de insetos e roedores;
20	Execução de sistema de retenção do material estocado dentro dos limites da propriedade, em caso

**Anexo 1. Quadro 2. MEDIDAS MITIGADORAS PARA APROVAÇÃO DE ATIVIDADES
INCÔMODAS**

²⁰ de acidentes ou vazamento dos produtos;